



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM POUSO ALEGRE/MG

**OFÍCIO Nº 1425/2016**

Ref.: PP nº 1.22.013.000273/2016-67

Pouso Alegre/MG, 27 de outubro de 2016.

**À sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Careaçu/MG**

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do excelentíssimo senhor Procurador da República Dr. Lucas Horta de Almeida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, informa a instauração de procedimento preparatório, conforme referência em epígrafe, e encaminha, para ciência, cópia da recomendação enviada ao Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

  
**MÁRIO JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Técnico do MPU/Apoio Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
Gabinete do 1º Ofício

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000273/2016-67

013

RECOMENDAÇÃO nº 126/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Gabinete do 1º Ofício

**CONSIDERANDO** que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e a União e os Estados;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no Município;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
Gabinete do 1º Ofício

**CONSIDERANDO** que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

**CONSIDERANDO**, por fim, os esforços dos órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de **CAREAÇU/MG, SR. DJALMA PELEGRINI** que:

- a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com a União e Estado de Minas Gerais, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia **31 de dezembro de 2016**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Gabinete do 1º Ofício

b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor no cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após **31 de dezembro de 2016**<sup>1</sup>;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) apresente, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

e) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

f) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que assegurada disponibilidade em caixa;

<sup>1</sup> Constitui crime o extravio, sonegação ou inutilização de qualquer documento público ou particular (CP, arts. 305, 314 e 337).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Gabinete do 1º Ofício

g) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

h) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

i) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

j) abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc.), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2016.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República